

“COMUNICADO N.º 047/2023”

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023, de 09 de março de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 013/2023 quem tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO PARA A PREFEITURA DE MATÃO/SP.”** para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O Departamento de Compras e Suprimentos, através da Presidente da Comissão de Contratação, acusa o recebimento de questionamentos ao Edital em referência através de e-mail, encaminhado pelas sociedades empresárias conforme segue:

1) **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA:**

QUESTIONAMENTO 01: *Qual o atual fornecedor e a taxa de administração praticada?*

Resposta: Não há contrato em vigência.

QUESTIONAMENTO 02: *Até quantas casas decimais após a vírgula poderá ter a taxa de administração?*

Resposta: Não há limite.

QUESTIONAMENTO 03: *Constou em Edital: 06.06 Da Qualificação Técnica – a) Comprovante de autorização de funcionamento emitida por autoridade competente para atuar no ramo de atividade de disponibilização de créditos através de Cartão Eletrônico ou similar. Visto que o Edital em questão trata-se “Cartão Alimentação”, entendemos que a documentação solicitada no item acima é a prova de registro perante o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. Estamos Corretos?*

Resposta: Informamos que houve lapso de digitação, produzindo a seguinte errata: **ONDE SE LÊ:** a) Comprovante de autorização de funcionamento emitida por autoridade competente para atuar no ramo de atividade de disponibilização de créditos através de Cartão Eletrônico ou similar. **LEIA-SE:** a) Comprovante de autorização de funcionamento para atuar no ramo de atividade **de disponibilização de CARTÃO DE BENEFÍCIO DE ALIMENTAÇÃO** nos termos da Lei.

2) **VEROCHEQUE REFEIÇÃO LTDA:** conforme segue ***“No item 06.06 – Qualificação Técnica – alínea “a” – tem a exigência: Comprovante de***

autorização de funcionamento emitida por autoridade competente para atuar no ramo de atividade de disponibilização de créditos através de Cartão Eletrônico ou similar. Como não se trata de contratação de empresa do ramo financeiro (bancário) nem fornecimento de cartão de crédito, mas sim de benefício alimentação, regido por legislação específica, onde não tem uma “autoridade que emita autorização para disponibilização de benefício no cartão, podemos entender que: A exigência, por ser qualificação técnica, se refere a inscrição de empresa no Ministério do Trabalho, através do seu Registro como Prestadora de serviços/facilitadora do PAT?”

Resposta: Informamos que já foi respondido nos questionamentos anteriores.

Matão, 20 de março de 2023.

ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO